



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA Nº.14.858, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: *Torna pública a ordem de vacinação dos profissionais de saúde da rede privada, conforme o Plano Estadual de Vacinação da COVID-19, na primeira etapa de imunização da rede privada de saúde.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a previsão do item III, alínea 09, do Anexo II, do Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19, que destaca entre os profissionais de saúde:

9. Trabalhadores dos demais serviços ambulatoriais e hospitalares, trabalhadores atuantes em farmácias, em sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados (COVID-19), cuidadores domiciliares, doulas, e trabalhadores atuantes em áreas administrativas, inclusive da gerência e gestão da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de atribuição de maior transparência ao escalonamento da ordem de vacinação entre os vários setores e profissionais da rede privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a Primeira Etapa de Imunização dos Profissionais e Trabalhadores da Rede Privada de Saúde, conforme interpretação da alínea 09, do item III, do Anexo II, do Plano Estadual de Vacinação da Covid-19.

Art. 2º. Nesta Primeira Etapa, serão vacinados os trabalhadores e profissionais da rede privada de saúde na seguinte ordem de prioridade, conforme reunião ocorrida no dia 15 de março de 2021 perante o Conselho Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

I- profissionais em exercício na rede privada de odontologia, sendo eles: odontólogos, técnicos de consultório dentário, auxiliar de consultório dentário, protéticos e técnicos em radiologia (excetuados aqueles da área administrativa e limpeza nessa etapa);

II- profissionais em exercício na rede privada de farmácias, sendo eles: farmacêuticos, técnicos de farmácia, auxiliares de farmácia e atendentes;

III- profissionais em exercício na rede privada de fisioterapia na modalidade convencional (tratamento de enfermidades e patologias), ficando excluídos dessa etapa aqueles que trabalham exclusivamente ligados à estética (drenagem linfática, massagens relaxantes, etc) e aqueles que atuam exclusivamente nas áreas de interesse à saúde (pilates, ioga, etc.).

IV- os demais profissionais da rede privada de saúde serão objetos de nova regulamentação, assim que disponibilizadas novos lotes de vacinas destinados pelo Estado do Paraná ao seguimento de trabalhadores da saúde.

Art. 3º. *Não poderão participar dessa etapa os trabalhadores elencados no artigo anterior que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:*

I- diagnosticado com Covid-19 há menos de 30 (trinta) dias desde a data da coleta do exame;

II- suspeito de contato com pessoa possivelmente contaminada pelo Covid-19;

III- apresente sintomas gripais.

Parágrafo único. *A exclusão dos profissionais nas condições elencadas neste artigo é temporária, os quais terão prioridade em novel remessa de lotes de vacinas destinados o grupo de profissionais da saúde.*

Art. 4º. *Com o objetivo de evitar filas, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá dias e horários separados por grupos, seguindo a ordem do art. 2º deste Decreto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

Art. 5º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 18 de março de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde